

**AMV**

Projetos & Construções

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01-CP

RECORRENTE: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

3665

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **AMV Projetos & Construções EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida a Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 24, sala 6, Presidente Costa e Silva, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de sua representante legal Alécia Maria do Vale Souza, Solteira, Empresária, CPF: 034.198.984-36, habilitado no processo licitatório, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01-CP, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

Sobre direito à recursos e quanto aos prazos recursais, a lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

PROTOCOLO Nº

DATA

01/11/22

ASSINATURA

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN
Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. 8666

c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A **publicação** ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. "grife nosso".

E o **prazo** somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (artigo 4º, § 4º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. "grife nosso".

Quanto ao processo licitatório em questão, no dia 13/10/2022, foi realizada o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços. O resultado de habilitação foi publicado no 26 de outubro de 2022 no diário oficial. Desse modo, de acordo com o §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo para recurso se inicia no dia 27/10/2022, com término em 03/11/2022.

RESUMIDO RELATO DO CERTAME

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com

**AMV**

Projetos & Construções

3667

O processo licitatório sob vergasta tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO SOLONÓPOLE/CE.

A abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA teve início no dia 13 de outubro de 2022, as 08:00hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro – Solonópole/CE.

SE 3668

Após o resultado final da habilitação, a empresa teve a surpresa de estar inabilitada, passou a analisar as justificativas apresentadas no julgamento dos documentos de habilitação, conforme ata, se baseou nos itens do edital:

PREFEITURA DE
Solonópole

**ATA DE SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01-CP**

Ao **25 (vinte e cinco)** dia do mês de **outubro** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), às 08:00h, na Prefeitura Municipal de Solonópole, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330, Centro, Solonópole-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº **869/2022**, de **01 de Agosto de 2022**, composta pelos servidores Gerusa Dantas Vieira – Presidente, Rian Oliveira das Flores e Maria Mônica Barbosa - Membros, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação concernentes a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01-CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. A Presidente deu início à Sessão, a seguir:

PARECER TÉCNICO:

A Secretária de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, o Sr. Jarbas Riccioppo Silva Júnior, após análise da documentação e dos registros realizados em Ata, relativos às exigências de qualificação técnica constantes do edital supracitado, pronunciou-se por meio do parecer técnico, recebido pela Comissão em **24/10/2022**, anexado aos autos.

ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, com amparo no parecer técnico supracitado e após análise dos demais documentos apresentados pelos licitantes para cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital, decidiu:

Estão **INABILITADAS** por terem descumprido as normas editalícias e a Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes empresas:

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| 3 | AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP | <p>- DESCUMPRIU O(S) ITEM(NS) DO EDITAL 5.4.3.4 - Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.</p> <p>- NÃO FOI EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA LICITANTE</p> |
|---|---------------------------------------|---|

DESCUMPRIU O(S) ITEM(NS) DO EDITAL

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENTO – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com

**AMV****Projetos & Construções**

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

3668

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. "grife nosso".

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com

**AMV**

Projetos & Construções

CONTESTAÇÃO**3669**

A lei Nº 8.666/93 em seu Artigo 31, II, dispõe que:

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Acerca do item 5.4.3.4 do edital, no qual exige-se apresentação:

5.4.3.4 - Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

Após análise na documentação que foi apresentada, constatou-se a presença da certidão de falência e/ou recuperação judicial e extrajudicial de nº 6767905/2022, emitida em 06 de outubro de 2022, a busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 06/10/2022 17:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU. Código autenticador: ff7e471dbdd36d614d5f079c08704b8f A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:

<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
06/10/2022

CERTIDÃO ESTADUAL**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO Nº: 6767905/2022

FOLHA 1/2

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ: 10.480.822/0001-70
RG:
Endereço: Avenida Jorge Coelho de Andrade, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, 59025-400
Data Nascimento:
Nome Mãe:
Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, devendo sua fidelidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n.º 7.661 de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 06/10/2022 17:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com

**AMV**

Projetos & Construções

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTEData Emissão
06/10/2022**CERTIDÃO ESTADUAL****3670****Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO Nº: 8767905/2022

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: #7e471ebd39dd14d5079c06704eb8f

A autenticação dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022 às 17:37.

Matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

<https://www.tjrn.jus.br/noticias/NoticiaView/2616>.

“TJRN conta com sistema unificado para emissão de Antecedentes Criminais e outras certidões

Lançado no final de 2021, o **Sistema Unificado de Emissão de Certidões do TJRN** facilitou a emissão da Certidão de Antecedentes Criminais para o cidadão que busca esse serviço. Por meio de uma única solicitação do usuário, a nova plataforma realiza a consulta nos sistemas processuais utilizados pela Justiça potiguar - PJe, SEEU, SAJ e ProJud.

Além da Certidão de Antecedentes Criminais, **o público ainda pode solicitar as seguintes certidões pelo sistema, através da internet:** Certidão Eleitoral; **Falência e/ou Recuperação Judicial;** Ações e Execuções Cíveis e Fiscais; e Certidão de Interdição, Tutela ou Curatela.

Para solicitar ou acompanhar seu pedido, acesse:

<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>.

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPPAV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RNEmail: amvproconst@gmail.com



Criado para centralizar as solicitações e expedições de certidões aos cidadãos e integrantes da Justiça potiguar, o sistema produz ao todo 21 tipos diferentes de certidões, entre as disponíveis para o público externo ou para consulta interna do Judiciário.

O juiz corregedor Marivaldo Dantas, que esteve à frente do projeto criado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN (Setic), observa que antes para conseguir uma certidão negativa havia a necessidade de consulta a diversos sistemas. “Nós utilizávamos quatro sistemas, para o 1º e 2º Graus: PJe, ProJud, SEEU e SAJ. Então é muito difícil ter certidões acerca de tramitação de processos contra qualquer pessoa, porque são vários sistemas para serem consultados. Com o Sistema Unificado de Certidões, essa consulta é feita de forma automatizada, em cima de uma base de dados unificada, que vai ser atualizada diariamente pela Setic”, explica o magistrado.”

Diante da justificativa acima relatada, a certidão de falência e outras, pode ser solicitada e retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, diferente de outros estados que necessita de solicitar na sede, CPL poderia ter realizado uma diligência ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, solicitado informações a respeito da certidão antes de julgar a desclassificação de empresa.

Neste sentido, em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligencias antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação.

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligencia prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por



representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)."

Portanto a certidão apresentada e anexada aos documentos de habilitação cumpre as exigências contidas do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01-CP.

A lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Deserte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto a capacidade técnica, são compatíveis com objeto da concorrência." (RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2013. "grife nosso".

MÉRITO

Diante dos fatos apresentados à ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou.

Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de habilitação do processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.05.01, **tornando a empresa habilitada a prosseguir nas demais fases do certame.** Na remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso,

**AMV****Projetos & Construções****3673**

solicitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridades Superiores, na forma do disposto do Art. 109, §4 da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa Ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado a autoridade superior e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que a ora RECORRENTE seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2022

Alécia Maria do Vale Souza
AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Alécia Maria do Vale Souza
CPF 034.198.984-36
Diretora

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Estadual: ISENT0 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Email: amvproconst@gmail.com